

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2017 Prestação de Serviços remanescente de Vigilância e Segurança Patrimonial, com dedicação exclusiva dos empregados, de forma indireta e contínua, nas dependências dos campi Campos Centro, Campos Guarus, Macaé, Quissamã, Cabo Frio, Bom Jesus do Itabapoana, Campus Avançado de Cambuci, Polo de Inovação Campos dos Goytacazes, Reitoria, Campus Avançado São João da Barra e Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, que entre si celebram, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e a empresa BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, com sede à Rua Coronel Walter Kramer, 357 Parque Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, aqui representado por seu Reitor, JEFFERSON MANHÃES AZEVEDO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.234.289/0001-27, sediada à Estrada Intendente Magalhães, nº 972 – Bento Ribeiro / Rio de Janeiro – CEP: 21.331-720, representada neste ato pelo Sr. ALAN FRANCISCO JOSIAS PEREIRA, Cart. Identidade nº 0112324637, e portador do CPF nº 079.726.557-50 doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato Remanescente oriundo do pregão nº 45/2016 – Processo Licitatório nº 23317.001237.2016-15, vinculados o CONTRATANTE e CONTRATADA às normas gerais do certame licitatório, modalidade Dispensa de licitação, processo nº 23317.001734.2017-02, e à proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, ficando as partes sujeitas ao que dispõe a legislação de licitações e contratos administrativos, independentemente de transcrição, às normas editalícias dos procedimentos licitatórios, com sujeição à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 01 de junho de 2006, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como à IN nº 02/2008 SLTI/MPOG, aos atos administrativos normativos aplicáveis à espécie que já estejam em vigor ou que venham a ser editados ou alterados, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritas, bem como às normas do presente contrato na forma estabelecida abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo licitatório refere-se a Contratação de empresa (pessoa jurídica) destinada a execução de remanescente de serviços não integralmente executados, em virtude de rescisão unilateral do contrato nº 22/2016, oriundo do pregão nº 45/2016 – Processo Licitatório nº 23317.001237.2016-15, especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com dedicação exclusiva dos empregados, de forma indireta e contínua, nas dependências da Reitoria e dos *campi* Campos Centro, Campos Guarus, Macaé, Quissamã, Cabo Frio, Bom Jesus do Itabapoana, campus Avançado de Cambuci, Polo de Inovação Campos dos Goytacazes, Campus Avançado São João da Barra e Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contando-se o prazo a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A critério do Contratante, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A Contratante oficiará por escrito à Contratada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término do período de vigência do contrato, a fim de se verificar se há interesse na prorrogação do contrato.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá responder em 03 (três) dias úteis, sob pena de não o fazendo, o seu silêncio ser interpretado como desinteresse em prorrogar o presente contrato, ocasião em que a Contratante procederá um novo certame licitatório.

Parágrafo terceiro – A Contratante só irá provocar a Contratada se houver interesse na prorrogação do contrato.

Parágrafo Quarto – Toda prorrogação de contratos será procedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quinto – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual

deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto – Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto do processo licitatório, modalidade Dispensa de licitação nº 23317.001734.2017-02, conforme Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, equivalente ao Termo de Referência constante no edital do processo licitatório nº 23317.001237.2016-15– Pregão 45/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios, necessários à consecução e desenvolvimento dos serviços descritos no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, equivalente ao Termo de Referência constante no edital do processo licitatório nº 23317.001237.2016-15– Pregão 45/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Compete à CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços com qualificação e experiência adequadas, procedendo ao treinamento e/ou reciclagem, quando necessário;
- b) instruir o empregado a ter obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao supervisor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados e prestados na **CONTRATANTE** e, tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- c) cobrir, imediatamente, qualquer ausência de seu empregado, disponibilizando outro com a mesma função e devidamente habilitado, sob a pena de desconto no valor mensal a ser pago;

- d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas previstos, cumprindo as recomendações, utilizando-se de boa técnica, a fim de atender às normas e legislação vigentes;
- e) executar os serviços contratados sem prejudicar o funcionamento normal de qualquer setor da **CONTRATANTE**;
- f) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- g) manter sempre em perfeita ordem o ambiente de trabalho, os equipamentos e os materiais utilizados, assim como assegurar que os seus empregados estejam limpos e asseados;
- h) manter seu empregado devidamente identificado com crachá, contendo fotografia recente, cuja despesa deverá correr por conta da **CONTRATADA**;
- i) manter a disciplina no local dos serviços, substituindo o empregado com conduta inconveniente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pelo Fiscal do Contrato;
- j) instruir o seu empregado a tratar os funcionários da **CONTRATANTE** com urbanidade e respeito;
- k) instruir seu empregado quanto à prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;
- l) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares, operacionais e outras exigências determinadas pela **CONTRATANTE**;
- m) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, remuneração, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, incluídas as de contratação, demissão de empregado, transporte, alimentação, uniforme e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagem, dentre outras;
- n) abrir e manter disponível, para o empregado, colocado à disposição da **CONTRATANTE**, conta corrente em banco para recebimento de salário e demais proventos;
- o) fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários, adequados e suficientes à execução do serviço, bem como observar conduta apropriada para sua utilização;
- p) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus materiais, equipamentos e utensílios até o término do Contrato;
- q) identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, procurando mantê-los em perfeitas condições de uso;

- r) exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade de seu funcionário, bem como permitir ao fiscal do Contrato o acesso, sempre que necessário, ao controle de frequência;
- s) comprovar, mensalmente, o pagamento dos salários referentes ao mês anterior, o recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social - correspondentes ao mês da última competência vencida relativos aos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- t) fornecer e manter os registros documentais referentes aos comprovantes de cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, inclusive de pagamento e obediência ao piso salarial, valor de vales relativo ao empregado indicado para prestação dos serviços, em relação aos quais não há nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- u) ressarcir e responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seu empregado;
- v) aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste Contrato, pela Administração do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE ou por servidor designado para tal;
- w) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- x) apresentar, obrigatoriamente, após a assinatura do Contrato, cópia autenticada de apólice de seguro contra riscos de acidentes de trabalho, acompanhada da ficha de inclusão e/ou certificado individual de seu empregado, para cobrir eventuais ocorrências em que seja vítima, quando em horário que abrange a execução dos serviços e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, fornecer cópia autenticada da apólice de seguro, bem como o comprovante de pagamento mensal do prêmio;
- y) guardar sigilo absoluto sobre quaisquer informações relacionadas às atividades da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;
- z) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus representantes;
- aa) atender à Instrução Normativa MARE nº 18/97 e Portaria nº 4.061/97 da Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia de Informação e suas atualizações;
- ab) manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório nº 23317.001734.2017-02, modalidade Dispensa de licitação,

inclusive no que tange a regularidade quanto aos recolhimentos para o FGTS e INSS;

- ac) fornecer aos seus empregados, às suas expensas, equipamentos de proteção individual (EPI), previstos pela legislação trabalhista e/ou acordos/convenções coletivas;
- ad) coibir qualquer manifestação de cunho político no recesso da contratante;
- ae) coibir qualquer atividade comercial de seus empregados no recesso da contratante;
- af) manter preposto aceito pela Administração do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE para representá-la na execução do Contrato;
- ag) efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

Parágrafo segundo: A contratada autoriza de modo irrevogável e irretroatável a que a Instituição adote as seguintes providências durante a execução de todo o contrato:

I - que os valores provisionados para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme disposto no enxó XI deste edital, que somente será liberada para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias e empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização porventura devida sobre FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

II – promova retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

III – a que a Administração contratante promova o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento das obrigações sociais, impostos, taxas, encargos sociais referentes ao empregado designado para a prestação dos serviços contratados;
- b) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso do empregado da **CONTRATADA** as suas dependências, dentro dos horários estipulados;
- d) exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, por servidor designado na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) efetuar o pagamento das faturas, apresentadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido neste Contrato, desde de que comprovado o cumprimento das normas referentes à execução do serviço e trabalhistas, previdenciárias e tributários do contrato;
- f) não utilizar o empregado da **CONTRATADA** em serviços não abrangidos por este Contrato;
- g) fornecer local seguro e adequado para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios, a serem utilizados nos serviços contratados;
- h) assegurar-se da boa prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, verificando sempre seu bom desempenho.

Parágrafo Único – Ocorrendo pagamento sem a apresentação da documentação exigida na forma prevista na legislação, será instaurado processo administrativo para fins de responsabilização do agente que deu causa ao pagamento, sem prejuízo das comunicações ao Tribunal de Contas da União (TCU), à Controladoria Geral da União (CGU) e demais instâncias competentes para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá, através do servidor por ela indicado, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo primeiro. A Fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Compete ao referido servidor:

a) Acompanhar toda a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das etapas estabelecidas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, sem prejuízo da obrigação da empresa em observar os padrões técnicos do projeto elaborado pela Instituição. Se as decisões ou providências ultrapassarem sua competência, deve o fiscal da execução do contrato solicitar as devidas providências aos seus superiores, para adoção de medidas cabíveis.

b) Receber o objeto da licitação provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a comunicação escrita da contratada;

c) Receber o objeto da licitação definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação e adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

d) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/1993.

Parágrafo Quarto – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

II - recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;

III – pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

IV – fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

V – pagamento do 13º salário;

VI – concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

- VII - realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- VIII - eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- IX - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- X - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- XI - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço dos serviços contratados corresponde à importância mensal de R\$ **425.534,26** (Quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) e poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação.

UNIDADES	VALOR MENSAL
Campus CAMPOS CENTRO	96.303,10
Campus CAMPO GUARUS	57.064,94
Campus MACAÉ	47.856,32
Campus QUISSAMÃ	34.076,50
Campus CABO FRIO	46.906,44
Campus BOM JESUS DO ITABAPOANA	38.036,52
Campus Avançado de CAMBUCI	19.028,42
POLO DE INOVAÇÃO CAMPOS DOS GOYTÁZZES	29.186,92
Campus Avançado São João da Barra	38.046,68
Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação	19.028,42
TOTAL	R\$ 425.534,26

Parágrafo Primeiro. Advindo o prazo legal para repactuação do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apresentar a demonstração analítica da variação dos componentes dos respectivos custos, bem como cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho conforme planilha inicialmente apresentada, devidamente justificada, efetuando os cálculos e submetendo-os à aprovação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, bem como inclusão de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Terceiro. Autorizada a repactuação, pela **CONTRATANTE**, o pagamento do novo valor obedecerá, especialmente, o disposto nos artigos 37 e 41 da IN nº 02/2008/SLTI/MPOG, ou outro ato administrativo que lhe vier a substituir, sem prejuízo dos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado, após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária, em parcelas mensais e em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até 30 dias, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Diretoria de Administração e Planejamento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos estarão condicionados:

- a) à comprovação do pagamento dos salários dos empregados alocados para atendimento do objeto do contrato firmado com a **CONTRATANTE**, atinentes ao mês anterior com a comprovação do pagamento de todas as verbas relativas à categoria profissional dos empregados, na forma do que dispõe a legislação em vigor.
- b) à comprovação de recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida, relativas aos empregados da **CONTRATADA** postos à disposição da **CONTRATANTE**;
- c) ao atesto do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal;

Parágrafo Segundo. Será feita consulta on-line, sobre a situação da **CONTRATADA**, no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

Parágrafo Terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendências na prestação dos serviços ou deixarem de ser totalmente cumpridas as obrigações constantes deste Contrato.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**, por incorreção e culpa da **CONTRATADA**, os prazos de que trata o “caput” desta cláusula, serão contados a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida, no protocolo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto. Será feita retenção, calculada sobre o valor a ser pago, do Imposto sobre Renda, da Contribuição sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção. O percentual a ser aplicado é o constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal – SRF ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos devidos poderão ser utilizados para cobrir os valores devidos à **CONTRATADA**, possíveis multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades que estejam a seu cargo, devendo a Administração descontar do valor da fatura a ser paga os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo. O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nas notas fiscais/faturas deverá coincidir com aquele constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta cláusula ressalvadas as hipóteses excepcionalíssimas previstas em lei.

Parágrafo Nono. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 78 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REACTUAÇÃO

Será admitida a reatuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o

interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preço para o certame.

Parágrafo primeiro. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo terceiro. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo quarto. Autorizada a repactuação, pela CONTRATANTE, o pagamento do novo valor obedecerá, especialmente, o disposto nos artigos 37 e 41 da IN nº 02/2008/SLTI/MPOG, ou outro ato administrativo que lhe vier a substituir, sem prejuízo dos demais atos normativos aplicáveis.

Parágrafo quinto. No caso de prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Parágrafo sexto. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, que deverá ficar consignada nos autos por manifestações formais e por escrito tanto da Contratada, quando da Contratante, consideram-se:

- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência; tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo sétimo. Havendo repactuação, o valor da garantia deverá ser reajustado pelo contrato – e no mesmo percentual – no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa, calculada na forma do disposto na Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor mensal de 425.534,26 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), correndo por conta da dotação orçamentária consignada a **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2017, pelo programa de trabalho 62646, na categoria econômica 339037.

Parágrafo primeiro. As despesas para os exercícios subsequentes, em caso de prorrogação deste Contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento à presente finalidade a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos artigos nºs 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais, e o valor da garantia servirá para eventual ressarcimento da Instituição relacionado ao pagamento das multas ou débitos existentes, bem como para garantia de pagamento de salários ou tributos devidos.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão contratual, respeitado o direito da Contratada à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo competente, quando se tratar de rescisão unilateral ou na hipótese de rescisão consensual, as partes somente serão dispensadas das obrigações assumidas após a lavratura do Termo Rescisório.

Parágrafo terceiro. Quando da rescisão contratual o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto. Até que a contratada comprove o atendimento ao parágrafo terceiro, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº

10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratual, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato, em que, sem justa causa, o licitante não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, incluindo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dos funcionários disponibilizados para a execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá nas outras cominações previstas, ou multa de 10% sobre o valor mensal do contrato, na hipótese prevista do item 16.3 do edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. A penalidade estabelecida na alínea “b” desta cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada da garantia que houver sido prestada ou, se superior a esta, observar o disposto no parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro. Será disponibilizada ao SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES - SICAF cópia da penalidade aplicada ou da decisão à **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral, disponibilizado na forma do que determina o parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5450/2005.

Parágrafo Quarto. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma, efeitos e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas na hipótese de ocorrência cumulativa de ausência de culpa da parte e imprevisibilidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá efetuar a garantia de execução do presente contrato, simultaneamente à assinatura deste, que corresponda ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, calculado com base no valor de sua proposta vencedora, cabendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, cujo depósito deverá ser efetuado em conta na Caixa Econômica Federal, por força do que dispõe o artigo 1º, inciso IV do Decreto-Lei nº 1.737/79;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro–garantia.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou se reverter em favor da **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. Havendo utilização, total ou parcial, da garantia em pagamentos de quaisquer obrigações, ou para o desconto do valor das multas aplicadas, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de incidência de novas sanções, notadamente multa pela demora na recomposição do valor da garantia, sendo esta multa no valor de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do contrato.

Parágrafo Terceiro. Consoante o disposto no § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término contratual, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Somente será permitida a permanência de empregado designado pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços referentes ao objeto deste Contrato.

- b) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.
- c) É vedada a cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e consequente registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.
- d) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do § 1º, do art.º 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) A celebração do presente Contrato não acarretará vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativamente ou judicialmente, em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- f) Fazem parte integrante deste Contrato: o Termo de Referência referente a Dispensa de Licitação nº 23317.001734.2017-02, seus Anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- g) O presente contrato administrativo é regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- h) Os casos não expressamente previstos serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios gerais de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.
- i) Quando da rescisão ou do término da vigência contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- j) Até que a contratada comprove o disposto na alínea “i”, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

É vedado a qualquer familiar de agente público prestar serviços no órgão ou entidade da Administração Pública Federal, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Campos dos Goytacazes / RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes / RJ, 27 de julho de 2017.

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TESTEMUNHAS:
